

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1963/75

INTERESSADO: LICEU "MONTEIRO LOBATO"/SANTO ANDRÉ

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 947/76 - CESG - Aprov. em 24/11/76

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 1963/75.

Trata-se de curso a nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 5 de setembro de 1974, no estabelecimento situado a Rua Elisa Flaquer nº 167, mantido pelo Liceu "Monteiro Lobato"/São Carlos.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretariada Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

III- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Liceu "Monteiro Lobato"/São Carlos, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, 17 de novembro de 1976

Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau

em 17 de novembro de 1976

a) Conselheiro - LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24/11/76

a) Cons^o Luiz Ferreira Martins
Presidente